

Revoga a alínea *f* do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de excluir a embriaguez habitual ou em serviço como causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se a alínea *f* do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de março de 2011.